

ALERTA

IBS/CBS: emissão de documentos fiscais com os novos campos passa a ser exigida a partir de 1º de agosto de 2026

Novos campos do IBS/CBS na emissão de documentos fiscais

Em 30 de abril de 2026, o governo federal publicou os regulamentos setoriais da Contribuição Social sobre Bens e Serviços ("CBS") e do Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS"):

- **Decreto nº 12.955/2026:** regulamenta a CBS e traz, em seu Livro I, as normas que são comuns tanto à CBS quanto ao IBS.
- **Resolução CGIBS nº 6/2026:** regulamenta o IBS, de competência dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Com a publicação desses regulamentos e a formalização da "parte comum" pela Portaria Conjunta MF/CGIBS nº 7/2026, teve início o prazo quadrimestral previsto no art. 3º do Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1/2025.



Assim, a partir de **1º de agosto de 2026**, torna-se obrigatório o preenchimento dos novos campos de IBS e CBS nos documentos fiscais eletrônicos.

O art. 3º do Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1/2025 estabelece que, até o primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação da parte comum dos regulamentos do IBS e da CBS:

não haverá aplicação de penalidades pela falta de registro dos campos do IBS e da CBS nos documentos fiscais;

e será considerado atendido o requisito para a dispensa do recolhimento do IBS e da CBS, previsto no art. 348, § 1º, da LC nº 214/2025.

Novos campos do IBS/CBS na emissão de documentos fiscais

O QUE MUDA E QUANDO

AGORA	Período de adaptação: a apuração do IBS e da CBS em 2026 é meramente informativa, sem efeitos tributários, desde que cumpridas as obrigações acessórias.
01/08/2026	Prazo-limite: obrigatoriedade do preenchimento dos novos campos de IBS/CBS nos documentos fiscais eletrônicos. Emissão em desconformidade sujeitará o contribuinte a sanções legais.
ATÉ 31/12/2026	Recolhimento do IBS e CBS dispensado para contribuintes que cumprirem as obrigações acessórias (art. 348, §1º, LC 214/2025).

DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS ABRANGIDOS

Documentos Fiscais recepcionados
Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55
Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, modelo 65
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, modelo 57
Conhecimento de Transporte Eletrônico Para Outros Serviços - CT-e OS, modelo 67
Bilhete de Passagem Eletrônico - BP-e, modelo 63
Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e, modelo 58
Guia de Transporte de Valores Eletrônica - GTV-e, modelo 64
Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica - NF3e, modelo 66
Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica - NFCom, modelo 62
Declaração de Conteúdo Eletrônica - DC-e
Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Exploração de Via - NFS-e Via

Documentos Fiscais instituídos
Nota Fiscal de Água e Saneamento Eletrônica - NFAg, modelo 75
Declaração de Regimes Específicos - DeRE
Nota Fiscal Eletrônica de Alienação de Bens Imóveis - NF-e ABI, modelo 77
Nota Fiscal Eletrônica do Gás - NFGas, modelo 76

Novos campos do IBS/CBS na emissão de documentos fiscais

PROTEÇÃO AO CONTRIBUINTE EM 2026

Caso seja lavrado auto de infração por descumprimento de obrigação acessória relativa ao IBS/CBS, o contribuinte terá 60 dias para sanar a omissão apontada pela fiscalização (art. 348, §3º, LC 214/2025, incluído pela LC 227/2026).

O atendimento tempestivo da intimação extingue a penalidade imposta.

A regulamentação publicada em abril de 2026 marca o início da fase operacional do IBS e da CBS na documentação fiscal eletrônica.



Para os contribuintes, isso exige atenção imediata à adequação dos sistemas e processos internos, especialmente porque a partir de 1º de agosto de 2026 a emissão sem os novos campos passa a estar sujeita às penalidades previstas em lei.

SOUZAOKAWA
ADVOGADOS

 + 55 (11) 3532-7710

 Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663 - 4º andar
Jd. Paulistano - São Paulo - SP, 01452-001

 souza.okawa@souzaokawa.com.br

 souzaokawa.com.br